

OUTORGADO Eloy Monteiro de Carvalho
Projeto Expansão Urbana Lote nº 14
Quadra n.º 57, St. "G" resid. Setor _____ Processo n.º 155/87

TÍTULO DEFINITIVO N.º 3497

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 155/87 Outorga a Eloy Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado., portador da Carteira de Identidade n.º 569.819 expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 012.925.019-87

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana Lote 14, Q. 57, St. "G" residencial, com 549,50 m² (quinhentos e quarenta e nove m², e cinquenta decímetros quadrados), localizada no município de Luísa - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:
(Ao norte: Lote 13, Ao sul: Lote 15, A leste: rua Ponta Grossa, A oeste: Lote 33. Situação dos Marcos: Frente: rua Ponta Grossa - 14,00m Lado direito: Lote 13 - 35,00m, Fundo: Lote 33 - 17,40m, Lado esquerdo: Lote 15 - 35,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula da área total 28427 Livro D.C.R. de 19/05/87, e Matrícula do loteamento 51211, Livro 1A de 21/02/87, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a Lei n.º 13.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autoriza a Codemat, a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 19 92

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor Área Regularização Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0237_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_3497
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0237_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_3497.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: B9982691E8125390A8B40E4D9B473084
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:19:30
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:19:30
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:19:30

